

1. **Processo n.:** REC 15/00623897
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-12/00251080 - Auditoria Ordinária sobre irregularidades da criação, manutenção e execução das rotinas a que está adstrito legalmente a autarquia, com abrangência ao período de 1º/09/2010 a 30/04/2012
3. **Interessado(a):** Denilson Luiz Padilha
4. **Unidade Gestora:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0037/2017

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0658/2015, exarado na Sessão Ordinária de 21/09/2015, nos autos do Processo n. RLA-12/00251080, por atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.1.8 da deliberação recorrida.

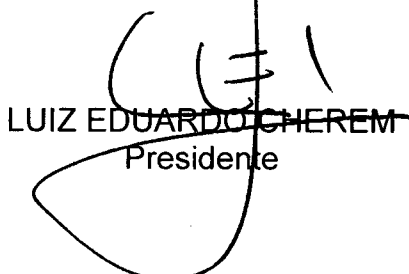
6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa e ao Instituto de Previdência e Assistência daquele Município.

7. **Ata n.:** 06/2017
8. **Data da Sessão:** 08/02/2017 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

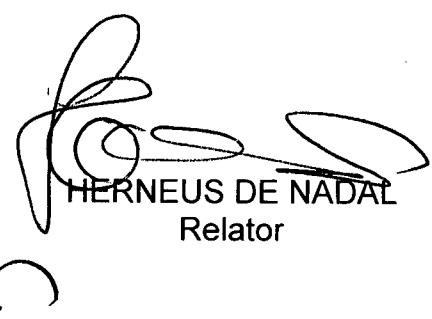
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal (Relator) e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi



LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente



HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC